Camara Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

★

Ofício Nº.:

Serviço :

Assunto :

L E I Nº 1.092

Concede Bolsa de Estudos

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Art.1º)-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a pagar, no corrente exercício, bolsas de estudos para os seguintes alunos, abaixo relacionados:

1)-Elizabeth Elias Pereira — filha de João Elias Pereira e Maria Alves Pereira
2)-Lourival Batista Filho — Filho de Lourival B.de Jesus e Maria de L.Batista
3)-Marlene Cândida de Oliveira — " de Jesus D. Cândido e Rafaelita C.de Olivª
4)-Rodolfo Carvalho Silva — " de Rodolfo D.da Silva e Terezinha C.Silva
5)-Lindalva Maria das Graças — " de Francisco P.Moreira e Angelina Mª de Jesus
6)-Assis Messias Vieira — " de José Vieira Gonçalves e Ilca Humbelina de Jesus
7)-Francisco Alves de Sousa — " de Francisco C.de Sousa e Maria Alves da Silva
8)-Donizete Amaro da Silva — " de Altamiro Amaro da Silva e Rosalina Maria de Jesus
9)-Geraldo Adão Francisco — " de Teotônio Frco.Filho e Terezinha Mª de Jesus
10)-Joaquim Pedro dos Santos — " de Antônio Pedro dos Santos e Luiza Teodora dos Santos
11)-José Geraldo Vaz — " de José Vaz da Silva e Joana Marta de Jesus
12)-Maria Terezinha da Silva — " de Nestor G.da Silva e Delica de Olivª Santos
13)-José Adelson Alves — " de Luiz Alves Pereira e Joana Maria de Macedo
14)-José Anjo Ribeiro — " de Orlando Ribeiro e Beatriz M.da Silva
15)-José Cassimiro Filho — " de José Cassimiro Silva e Maria A.de Jesus
16)-José Linval Gomes — " de José Gomes da Rocha e Rosa C.de Jesus
17)-José Rafael Marcelino — " de José Revalino Marcelino e Frca.Maria de Jesus
18)-Maurício Ferreira da Silva — " de Mário Zeferino Ferreira e Elza Zeferino Ferreira
19)-Rafael Arcanjo da Silva — " de João Lourenço da Silva e Maria Zeferina de Jesus
20)-Delvando Lucas Pinto — " de José Lucas Pinto e Margarida Glória Pinto.

Art.2º)-Para atender as despesas decorrentes do art.1º fica aberto o crédito especial necessário de treis mil e oitocentos cruzeiros(CR$3.800,00), no corrente exercício.

Art.3º)-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 22 de novembro de 1.973